



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

GOVERNO: JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO

- LEI Nº 310/89 -

"Altera a redação do artigo 19 da Lei nº 262 de 16 de fevereiro de 1987 e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, decreta e eu, Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - O artigo 19 da Lei nº 262 de 16 de fevereiro de 1987 (Estatuto do Magistério Público Especial) passa a vigorar com a seguinte redação: Art.19 - Os valores dos vencimentos das categorias indicadas no artigo 18 deste Estatuto, serão equivalentes ao piso nacional de salários vigente no país, devendo ser atribuída a cada categoria, uma gratificação/de atividade - GA, nos valores abaixo discriminados:

Categoria A - NCZ\$ 40,00

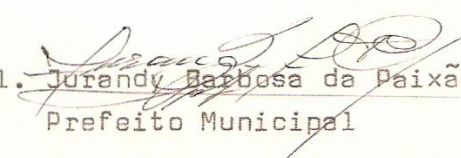
Categoria B - NCZ\$ 30,00

Categoria C - NCZ\$ 20,00

Art.2º - Os recursos para atender os encargos de corentes desta Lei, correrão à conta da dotação própria alocada no Orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementar dentro das normas estabelecidas pela Lei número 4.320/64, até 15% (Quinze por cento) desta dotação.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.
P.M. Engº Paulo de Frontin, 17 de fevereiro 1989


Cel. Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal